Sábado 7 de Junho de 1952 — I Série — Número 127

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:988 — Cria um distintivo para ser usado pelos professores do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República dos Estados Unidos do Brasil ratificado a Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Aviso — Torna público terem os Governos de Portugal e da Suécia concordado na escolha da entidade para o preenchimento de uma vaga existente na Comissão Permanente de Conciliação prevista na Convenção de Conciliação, do Regulamento Judiciário e de Arbitragem, concluída entre os dois países em 6 de Dezembro de 1932.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Fixa os preços máximos para a venda ao público de leite a copo ou à chavena em qualquer estabelecimento dos concelhos de Almada, Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 111.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:

Da alínea *a*) «Para a Direcção-Geral de Saúde» . . . . . — 5.000$00

Para a alínea *b*) «Para o Parque Sanitário» . . . . . + 5.000$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Junho de 1952. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:988

Sob proposta do director do Instituto de Altos Estudos Militares, e por se reconhecer conveniência em criar um distintivo para ser usado pelos professores daquele Instituto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Conceder aos oficiais que desempenhem durante três anos e com boas informações as funções de director ou professor dos cursos do Instituto de Altos Estudos Militares o direito ao uso permanente de um distintivo indicador do curso em que exerceram aquelas funções.

2.º Os distintivos são os indicados no anexo à presente portaria e destinam-se:

O da figura n.º 1 ao director e professores do curso de altos comandos;
O da figura n.º 2 ao director e professores do curso de estado-maior;
O da figura n.º 3 ao director e professores do curso para promoção a oficial superior.

3.º Estes distintivos serão bordados a ouro sobre pano azul-ferrete e usados ao meio da manga esquerda, com a parte superior a 10 centímetros da costura do ombro.

4.º Cada oficial só poderá usar um destes distintivos, embora tenha sido, simultânea ou sucessivamente, professor de mais de um curso do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1952. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto.*

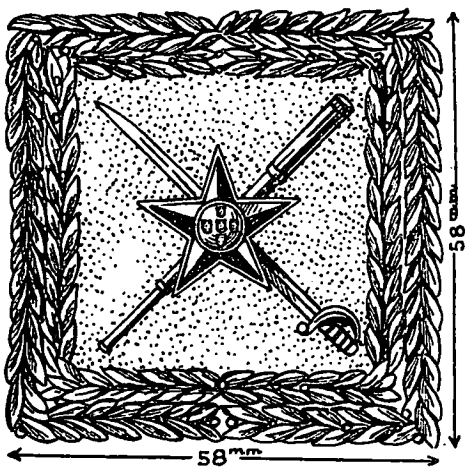

Figura n.º 1